

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Injunção de Pagamento Europeia](#) > Gibraltar

Injunção de pagamento europeia

Gibraltar

Gibraltar

Os processos judiciais em Gibraltar são regulados pelas Regras de Processo Civil [[Civil Procedure Rules \(CPR\)](#)] de 1998, acompanhadas de Orientações Complementares. A aplicação destas Regras de Processo Civil, também aplicadas na Inglaterra e no País de Gales (com alterações), está prevista no Regulamento do Supremo Tribunal de 2000.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

O tribunal competente para emitir uma injunção de pagamento europeia em Gibraltar é o Supremo Tribunal.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

Qualquer pedido de reapreciação nos termos do artigo 20.º deve ser apresentado, em Gibraltar, em conformidade com a [Parte 23 das Regras de Processo Civil](#).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

Os meios de comunicação aceites pelos tribunais em Gibraltar para efeitos do procedimento europeu de injunção de pagamento são os correios (devido à necessidade de pagar uma taxa judicial para dar início ao procedimento).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

A língua oficial aceite nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º é o inglês.

■ Última atualização: 28/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.